

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÉRNO DO ESTADO

LEI N. 2.787, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1955.

RETIFICAÇÕES

PARTE I

RECEITA GERAL Receita Ordinária

Onde se lê:

0.15.2 — Imposto sobre Vendas e Consignações
Imposto sobre vendas e consignações 11.200.000,00

Leia-se:

0.15.2 — Imposto sobre Vendas e Consignações
Imposto sobre vendas e consignações 11.200.000.000,00

PARTE II

DESPESA GERAL

Parágrafo 7.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

Instituto de Educação "Carlos Gomes" — Campinas

VERBA N. 150

Onde se lê:

8.33.2 — Material de Consumo

Leia-se:

8.33.3 — Material de Consumo

Parágrafo 8.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria da Divisão Administrativa

VERBA N. 185

Onde se lê:

Secretaria da Divisão — Secretaria da Divisão Administrativa

Leia-se:

Secretaria da Divisão Administrativa

Artigo 8.º

Onde se lê:

Verba n. 179

Leia-se:

Verba n. 177

DECRETO N. 23.840-A, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1954

Cria a 19.ª Subdelegacia de Policia da 17.ª Circunscriçao da Capital — Ipiranga, com sede em Vilas Reunidas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na Décima Sétima Circunscriçao Policial da Capital — Ipiranga — a 19.ª (décima nona) subdelegacia de policia — Vilas Reunidas.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma Circunscriçao terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências de te, pelo delegado da Circunscriçao.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govérno do Estado de São Paulo, aos 17 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 30 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 23.893-A, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1954

Transforma, na Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, o Serviço de Inspeção de Saúde no Instituto de Saúde e Serviço Social, e as outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

e de acordo com o resolvido pelo Conselho Universitário em sessões de 5 de abril de 1954 e 19 de novembro de 1954,

Decreta:

Artigo 1.º — O Serviço de Inspeção de Saúde da Universidade, atualmente subordinado à Cadeira de Tisiologia da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, fica transformado em Instituto de Saúde e Serviço Social da Universidade, anexo à mesma cadeira.

Artigo 2.º — A Divisão de Ação Social, do Departamento de Cultura e Ação Social da Reitoria, com seu pessoal, material e respectivas dotações orçamentárias, passa a fazer parte integrante do Instituto criado pelo presente Decreto.

Artigo 3.º — Compete ao Instituto proporcionar ao corpo docente, discente e administrativo da Universidade de São Paulo, o amparo médico-social de que necessitar, bem como promover a prática de cultura física e de reuniões esportivo — sociais que fortaleçam a saúde e incrementem o espírito universitário.

Artigo 4.º — O Instituto compreende:

- a — Divisão de Saúde
- b — Divisão de Serviço-Social.

Artigo 5.º — A Divisão de Saúde compreende:

- a — Secção de Higiene
- b — Secção de Assistência.

Artigo 6.º — A Secção de Higiene compete:

- I — promover medidas de caráter profilático e de educação sanitária;
- II — realizar anualmente a inspeção de saúde da população universitária, nos termos do Decreto-lei n. 15.879, de 8 de julho de 1946;
- III — promover exames seletivos para a cultura física;
- IV — promover exames médico-psicológicos e estudos referentes à orientação vocacional.

Artigo 7.º — A Secção de Assistência compete:

- promover assistência médica, hospitalar e domiciliar, dentária e farmacêutica.

Artigo 8.º — A Divisão do Serviço Social compreende:

- a — Secção de Assistência Social;
- b — Secção de Cultura Física.

Artigo 9.º — A Secção de Assistência Social compete:

- I — promover estudos sobre a situação dos estudantes e medidas para ampará-los;
- II — cooperar com outras entidades de caráter social que visem fins semelhantes;
- III — promover e colaborar na instituição e manutenção de restaurantes universitários e residências para estudantes.

Artigo 10.º — A Secção de Cultura Física compete:

- I — promover e incentivar a prática de educação física no meio universitário;
- II — promover ou ampliar atividades esportivas nos meios universitários em colaboração com as entidades esportivas estudantis.

Artigo 11.º — O Instituto de Saúde e Serviço-Social da Universidade será dirigido pelo catedrático de Tisiologia da Faculdade de Higiene e Saúde Pública.

Artigo 12.º — O Instituto terá um Conselho Técnico Administrativo composto de sete membros:

- a — o diretor da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, que será seu presidente;
- b — o professor de Tisiologia da mesma Faculdade;
- c — o diretor do Departamento de Cultura da Reitoria da Universidade;
- d — um representante do Conselho Universitário;
- e — um representante da Congregaçao da Faculdade de Higiene e Saúde Pública;
- f — um representante da Congregaçao da Faculdade de Medicina;
- g — um representante dos Centros Acadêmicos das Faculdades da Universidade de São Paulo.

Artigo 13.º — Ao Conselho Técnico Administrativo compete:

- a — emitir parecer sobre os programas que fixam as linhas gerais de ação do Instituto, apresentados anualmente pelo Diretor;
- b — atender a consultas do diretor, relativas a problemas administrativos do Instituto;
- c — fixar os pormenores do funcionamento do Instituto e as atribuições dos respectivos funcionários, em regime interno, que submeterá à aprovação do Conselho Universitário;
- d — emitir parecer sobre o relatório e balancete anuais apresentados pelo Diretor, encaminhando-os ao Conselho Universitário;
- e — propor à Reitoria quando julgar conveniente, a reforma do regulamento do Instituto;
- f — deliberar sobre os convênios a serem realizados.

Artigo 14.º — A admissão de pessoal Técnico Administrativo do Instituto se fará mediante proposta do catedrático de Tisiologia ao Conselho Técnico Administrativo e na forma da legislação em vigor.

Artigo 15.º — Ao Instituto é permitido constituir patrimônio com o que lhe provier de doações, legados e subvenções, mediante autorização legal.

Artigo 16.º — As doações, subvenções e legados com aplicação especial terão, porém, o destino nêles indicados, desde que não contrariem os fins do Instituto.

Artigo 17.º — Para a realização do seu programa, o Instituto deverá manter a máxima articulação possível com os Institutos Universitários que tenham serviços relacionados com os problemas nêles contidos.

Artigo 18.º — Enquanto não tiver instalações próprias, o Instituto disporá dos serviços da cadeira de Tisiologia da Faculdade de Higiene e Saúde Pública e por meio de convênios contará com a colaboração dos demais Institutos da Universidade e de outras instituições oficiais ou privadas.

Artigo 19.º — O Instituto poderá celebrar acordo com as organizações estudantis, para os efeitos previstos no presente Decreto.

Artigo 20.º — Os serviços profiláticos e assistenciais serão instituídos progressivamente, podendo ser estendidos aos familiares da população universitária e a outros centros universitários e colegiais, após aprovação do Conselho.

Artigo 21.º — Os serviços assistenciais poderão admitir a instituição de taxas e seguros sociais.

Artigo 22.º — O Instituto sugerirá aos órgãos integrantes da Universidade medidas que visem o bem estar do estudante e a melhoria de sua capacidade de aplicação escolar.

Artigo 23.º — Além do Diretor, disporá o Instituto de pessoal técnico e administrativo, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 24.º — Os servidores do Instituto, quando em trabalho fóra da Capital, terão direito à condução e diária, na forma da legislação em vigor.

Artigo 25.º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Artigo 26.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govérno do Estado de São Paulo, aos 26 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

José de Mello Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 30 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 23.870, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre anulação de Decreto.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo único — Fica declarado sem efeito o Decreto de n. 23.864, de 27 de novembro de 1954.

Palácio do Govérno do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 30 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.871, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre relação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.133, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relacionado no Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio Patrulha da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo da classe "J" da carreira de Artífice, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado na Casa de Detenção de São Paulo, ocupado por Ferdinando Bianchini.

Artigo 2.º — No corrente exercício o vencimento do cargo relacionado por este decreto correrá por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govérno do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 30 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto